

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1156/1995 DE 1995

12-142,96

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1156/1995 DE 24/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DEVER DO EXECUTIVO INDENIZAR O SERVI-
DOR MUNICIPAL PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DISPOSTO
NO ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:08:16

00000013403-10



ARQUIVADO EM

29,4,97

REGINA APARECIDA BAIÃO'S

Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 1156 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 1995
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCAL E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1156/1995

Dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Concedida a aposentadoria requerida, fica o Executivo Municipal obrigado a indenizar o servidor público que não teve seu pedido de aposentadoria apreciado no prazo que dispõe o artigo 101 da Lei Orgânica do Município. (p^{te})

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal, expedido o ato de concessão da aposentadoria, indenizar o servidor no valor equivalente ao montante de seus vencimentos proporcional ao tempo em que foi mantido em serviço, após o prazo de 60 (sessenta) dias do protocolamento do pedido de aposentadoria, de que trata o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação da mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
24 OUT 1995
-DT. 10-

ODILON GUEDES
Vereador-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 131 10 95

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pro.
n.º	1156	de	1997

JUSTIFICATIVA

O artigo 101 da Lei Orgânica do Município estabelece ao servidor público do município de São Paulo, o direito a ter seu pedido de aposentadoria voluntária apreciado no prazo de sessenta dias do protocolamento da requisição.

O direito estabelecido pela Lei Orgânica é um direito individual, determinado pela Constituição Municipal, norma máxima do município que deve ter garantida sua aplicabilidade e o seu respeito.

Tem-se verificado todavia, o desrespeito ao prazo estabelecido em referido preceito, o que representa evidente afronta à norma expressa.

O Projeto em questão não inova no tema, vem, especificamente, através da criação de uma punição ao Executivo, garantir a executoriedade e respeito ao preceito da Constituição Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º .. 1156 de 19. 95 30. 10 95 (a) Adilma

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-10-95

Adilma

À Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 17:00hs.

Ao Ilustre Senhor

para

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 11 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1834/1995

17 - RELCOM
17-1917/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1156/95.

Folha nº	1156	do proc.	de 1995
n.º			

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa obrigar o Executivo a indenizar o servidor municipal que não tiver seu pedido de aposentadoria apreciado no prazo do art.101 da Lei Orgânica do Município.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar, pois trata de um assunto, o regime jurídico e a aposentadoria dos servidores municipais, sobre o qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art.37, §2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Por este motivo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

REJEITADO

25 JUN 1996

Presidente

25 JUN 1996

26/6/96

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 11 / 19 95
pagina 42 coluna 2a
conferido: 

A.A.T.M.

Em, 30 / 11 / 95

P/ 
ESTILZA ANDRE
Secretária

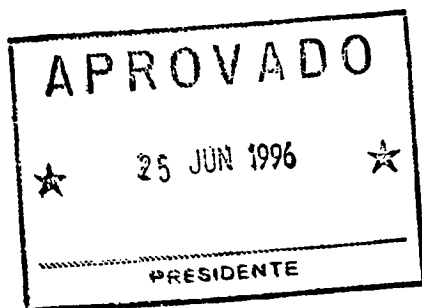


Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	95-1196	de 1995

São Paulo

RECURSO 11 - REC
11-0140/1995



Recorre do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Recorremos ao Egrégio Plenário, conforme disposto no artº 79 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, do Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça em relação ao Projeto de Lei 1156/95, que dispõe sobre o dever do Executivo de indenizar o servidor municipal se impedido de concessão de aposentadoria após o prazo de 60 (sessenta) dias do protocolamento do pedido.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995


ODILON GUEDES
Vereador - PT

11-0140/1995
26/6/96
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26
de 1972

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES	
	11	3	Paula	252ª SE	25.06.96			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

* * *

- PL 1156/95, do Vereador Odilon Guedes (PT). Dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município. Fato; Discussão e votação únicas do parecer 1834/95, da Comissão de Constituição e Justiça (IMPARIDADE - RECURSO 140/95);

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-156 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Paula	252ª SE	25.06.96	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se

os votos contrários da bancada do PPB. Está aprovado o recurso.

A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº 01-1156 de 19 95 (n).....

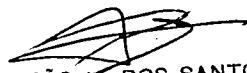
A Comissão de Administração Pública

O parecer de Ilegalidade, de fls. 04, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 252ª Sessão Extraordinária de 25 / 06 / 96, prosseguindo-se a tramitação.

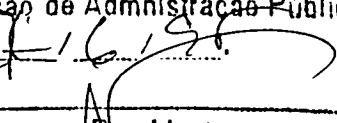
26 / 06 / 96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

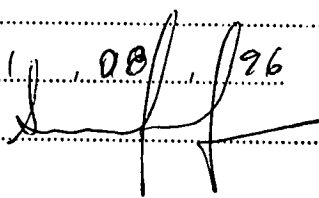
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/06/96 as 18:10 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimento até 11,
Sala da Comissão de Administração Pública

26/6/96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 11, 08/1996
(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 09 do proc
N° 1156 de 19 96
C. Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

11/08/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

folhas de n.º 10 / 17 / 08,96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 1156 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1156/95

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, o projeto de lei 1156/95 dispõe que, concedida a aposentadoria requerida, fica o Executivo Municipal obrigado a indenizar o servidor público que não teve seu pedido de aposentadoria apreciado no prazo estabelecido no art. 101 da LOMSP, qual seja, sessenta dias contados do protocolamento do pedido.

O N. Autor esclarece que, muito embora nossa Lei Fundamental assegure referido direito aos nossos servidores, a Administração Municipal vem desrespeitando o cumprimento do prazo supra mencionado, o que representa evidente afronta àquela norma.

Por tais fatos, apresentou a presente propositura com o objetivo de garantir a exequibilidade e o devido respeito ao preceituado na LOMSP.

A par de todo o exposto, tem-se que, efetivamente, se trata de matéria oportuna e meritória a qual merece o respaldo da unanimidade desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/08/96.

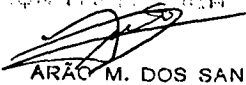
Presidente

Relator
V. N.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
17/08/96

17 - RELCOM
17-4056/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/08/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

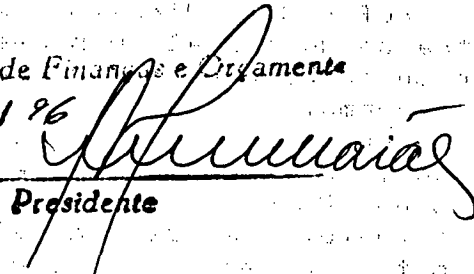
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30-08-96 às 19:00 h. Liliane Van Ogura
Auxiliar Legislativo

ao nobre Vereador Ze' Sudrio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/08/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21 e folha de informação sob
n.º 105/09/96 (M)



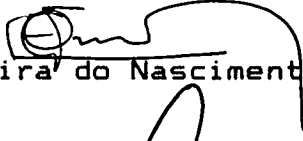
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º PL 1156 de 1995
o Funcionário

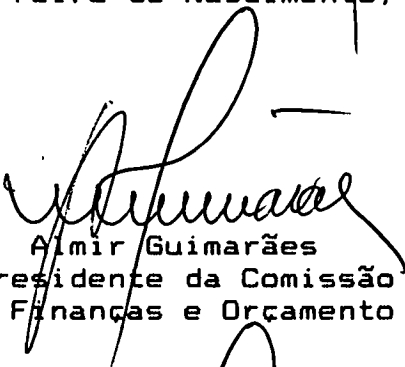
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1156/95:

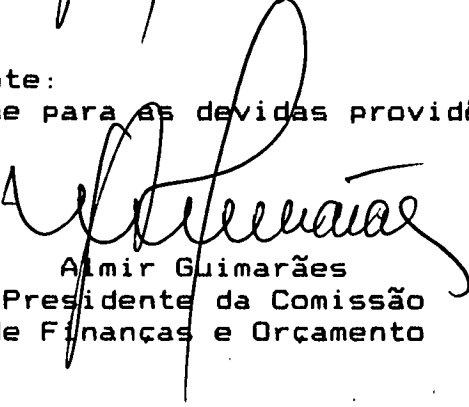
- 1º) O prazo estipulado pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município vem sendo cumprido?
- 2º) Quais os prováveis reflexos financeiros da proposição?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 04.09.96

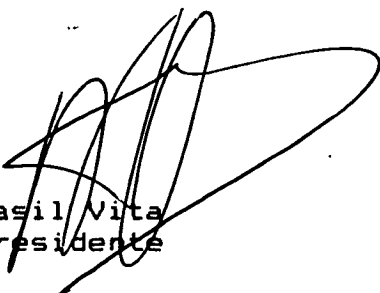
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

Ass. Leg. 3

Em, 05/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

RECEBIDO EM LEG.

Em 06/09/96

Ho 12/30 horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06.09.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.09.96.

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legistativo

SEGUE um juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha no 12014
Em 13/09/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0786/1996

Folha n.º	12	do proc.
N.º	1156	de 1995
O funcionário	@	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1156/95 de autoria do Vereador Odilon Guedes - que dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1156/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de setembro de 1996.

Folha n.º	3	do proc.
N.º	1156	de 1995
O funcionário	e	

Recebi ofício Leg.3 nº 786 , de
09/09/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1156/95 , de autoria do Ver. Odilon Gue-
des.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1156/95 e do despacho da Comis-
são de Finanças e Orçamento de fls. 11.

RECEBI EM:

11/09/96

Régina
REGINA LUCIA PIRILLO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

do processo n°

1156

de 19

95

13

09.96

(a)

®

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 13 / 09 / 96

Margarete Nunes da Silva

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

EM BRANCO

SEGUE m juntado S nesta data, 05 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 15 - 20

Em 14 10 96

(a) Li



Prefeitura do Município de São Paulo

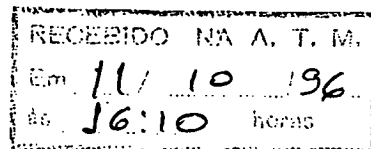
Folha n.º 15 do proc.
n.º 1156 de 1995
o funcionário de

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

241 /96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0317/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 11/10/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3'

11 / 10 / 96

17:00 

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em, 14 / 10 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/10/96 as 15:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 241/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 362/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0421/96 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros a imóveis integrantes do patrimônio de assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos.
2. P.L. Nº 004/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0714/96 - Vereador Aurélio Nomura - estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis , e dá outras providências.
3. P.L. Nº 595/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0843/96 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que oferecem emprego por via telefônica, e dá outras providências.
4. P.L. Nº 704/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0801/96 - Vereador Edson Simões - denomina Rua Saturnino Lopes de Moraes, a Rua I, localizado no Jardim Zilda.
5. P.L. Nº 719/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0803/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Idair Moreira a Viela 14, localizada no Setor Fiscal 130 em Ermelino Matarazzo.
6. P.L. Nº 712/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0793/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Vitório Bugulin a viela sem

denominação localizada no Setor Fiscal 111 em Ermelino Ma
tarazzo.

7. P.L. Nº 695/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0789/96 - Vereador
Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado ,
localizado no Distrito de Santo Amaro.
8. P.L. Nº 703/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0808/96 - Vereador
Edson Simões - denomina Praça Laurinda Helena Gonçalves, o
logradouro sem denominação, localizado entre a Rua Alécio
de Paólis e Rua Durval Pedroso da Silva, Jardim Martini.
9. P.L. Nº 696/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0807/96 - Vereador
Adriano Diogo - denomina Rua Flor da Manhã a Viela Onze, lo
calizada na altura do nº 100 da Avenida Luís Pires de Minas.
10. P.L. Nº 678/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0787/96 - Vereador
Arselino Tatto - denomina Praça Adeonde dos Santos Araújo ,
atual praça inominada, localizada na Avenida Chão de Estre
las em frente ao nº 43-D - Parque Planalto - Regional Cape
la do Socorro.
11. P.L. Nº 694/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0788/96 - Vereador
Cosme Lopes - denomina logradouro público inominado, situa
do no Distrito do Tucuruvi.
12. P.L. Nº 707/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0799/96 - Vereador
Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado si
tuado no Distrito de São Lucas.
13. P.L. Nº 714/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0795/96 - Vereador
Marcos Cintra - denomina Rua Wagner Luciano Rosa a viela
sem denominação localizada no Setor Fiscal 111, em Ermelino
Matarazzo.

14. P.L. Nº 716/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0797/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Pedro Bueno a viela sem denominação localizada no Setor Fiscal 111 em Ermelino Matarazzo.
15. P.L. Nº 684/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0798/96 - Vereador Arselino Tatto - denomina Rua Patativa a Rua 2, localizada no Bairro Condomínio Esplanada - Regional Capela do Socorro.
16. P.L. Nº 702/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0790/96 - Vereador Paulo Roberto Faria Lima - denomina Praça Francisco do Rego Monteiro o logradouro público inominado situado no Bairro do Jabaquara.
17. P.L. Nº 711/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0792/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Francisco José Ruiz a Vuela 25 localizada no Setor Fiscal 130 em Ermelino Matarazzo.
18. P.L. Nº 715/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0796/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Francisco Dias da Costa a Vuela 21 localizada no Setor Fiscal 130, em Ermelino Matarazzo.
19. P.L. Nº 710/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0791/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Almerinda Nascimento Souza a Vuela 17 localizada no Setor Fiscal 130 em Ermelino Matarazzo.
20. P.L. Nº 713/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0794/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua José Francisco de Souza o logradouro público conhecido como Vuela A localizado no Setor Fiscal 111 em Ermelino Matarazzo.
21. P.L. Nº 1156/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0786/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município.



Folha n.º	19	do proc.
n.º	1156	do 1995
funcionário	Li	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 1156/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0786/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 241 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

20

d. o. PL

n.º

1156/95

em

14 / 10 / 96

(a)

Li

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 1156/95.

S.G.M. / A.T.L.

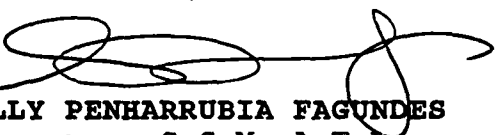
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0786/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1156/95.

O expediente formou o processo nº
59-002.377-96*27 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SMA, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 8 de outubro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 8 de outubro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22 e folha de informação em a.º - / 15 / 10 96 a (Isa)



Câmara Municipal de São Paulo

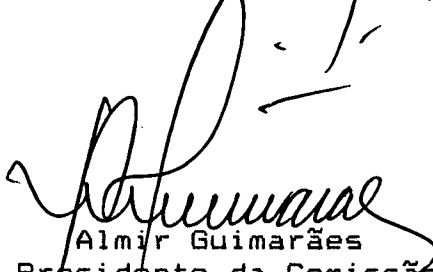
Folha n.º 21 do proc.
n.º PL 1156 de 1995
funcionário 12a

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a resposta encaminhada pelo Executivo, a fls. 20 do processo, solicito de V.Exa. que sejam reiterados os quesitos, apresentados a fls. 11, sobre o Projeto de Lei nº 1.156/95.

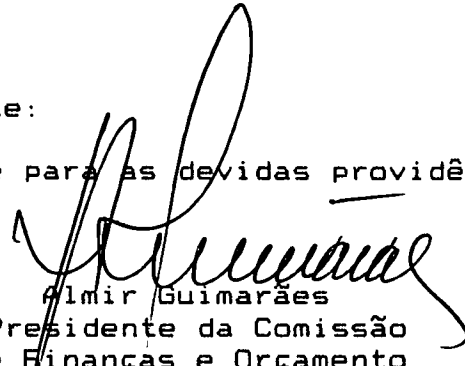

José Índio Ferreira do Nascimento, em 15.10.96

Deferido

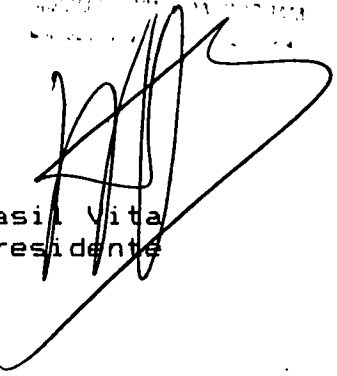

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em. 18 / 10 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

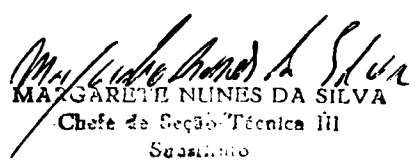
RECEBIDO EM LEG. 3
18 / 10 / 96

18.00 

Sr. Marcos,

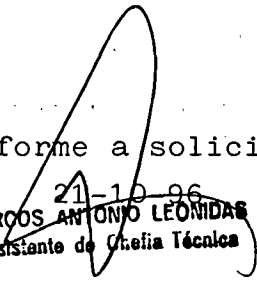
Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

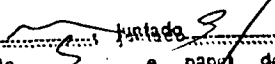
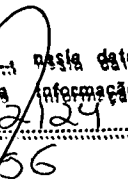
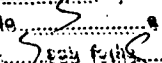
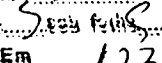
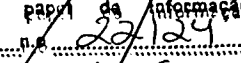
21-10-96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Suplente

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.


21-10-96
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE  juntada  nesta data
documento  a papel de informação
rubricado  e rubricado 
Em 123 / 10 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha No. 22	do proc.
1156	de 1995
Funcionário	

São Paulo, 21 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0879/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1156/95 de autoria do Vereador Odilon Guedes - que dispõe sobre o dever do Executivo indenizar o servidor municipal pelo não cumprimento do prazo disposto no artigo 101 da Lei Orgânica do Município, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 0786/1996, de 09 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1156/95 e do despacho da comissão solicitante de fl.21.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 22 do proc.
1156 de 1995

MEMORANDO

São Paulo, 21 de outubro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 879/96 , de
21-10-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1156/95 , de autoria do Vereador Odilon
Guedes,

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 1156/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 21.

RECEBI EM:
22/10/96

Regina
REGINA LÚCIA RIBEIRO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº

1156

de 19

95-23, 10, 96

(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/10/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23.10.96 às 18:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUE m juntado 1 nesta data, 07 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 25 a 31

Em 24 10 96

(a) Liliane



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 249/96

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1156 de 1995
o funcionário Li

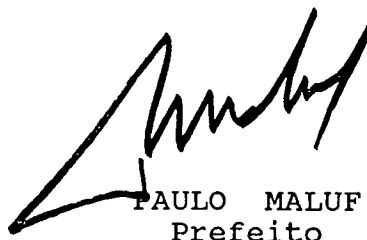
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0335/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/10/96
às 16:20

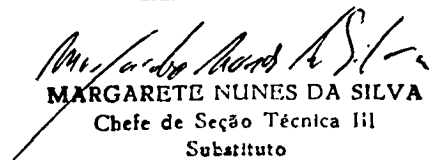
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.10.96 às 17:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º	26	do proc.
n.º	1156	de 1995
o funcionário	Li	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1156/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0786/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 249/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 1156 de 1995
funcionário 2

Folha de informação n.º

-08-

do Processo n.º 59-002.377-96 * 27

em 09 / 10 / 96

Wilson Roberto Garcia Roderp

Chefe da Seção Rec. de Cadastro

de Cont. Tempo DRH-31

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei nº 1156/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

DRH - G

Sr. Diretor:

Cumpre-nos informar quanto ao quesito 1º de fls. 04:

- o artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vem sendo cumprido desde que o pedido de aposentadoria esteja devidamente instruído e encaminhado ao DRH.

- os motivos mais frequentes que levam ao não cumprimento do prazo estabelecido na citada Lei Orgânica do Município de São Paulo, são:

a) em decorrência da possível alteração das regras atualmente vigentes no Sistema Previdenciário, muitos servidores estão protocolando o pedido de aposentadoria e retendo-o em seu poder, ou solicitando a sua Unidade de Pessoal para fazê-lo, encaminhando-o ao DRH somente em data que lhe for mais conveniente.

b) o servidor vincula o deferimento de sua aposentadoria à concessão de outros benefícios, tais como: concessão de adicionais por tempo de serviço ao qual ainda não tem direito; averbações de tempo extra-municipal; férias e licença-prêmio; evolução funcional; incorporações de gratificações; etc.

c) em análise à solicitação da aposentadoria, bem como dos benefícios citados no item anterior, frente aos assentamentos do servidor, pode surgir a necessidade de se regularizar a situação funcional.

d) o servidor não instrui corretamente o pedido, não encaminha a frequência, etc.

e) demora na tramitação do processo nas Unidades antes da entrada no DRH.

f) motivos de força maior.

DRH-3, 09/10/96

SK/DM/efo

SILVIA MINERA
Diretora de Div. Rec. de Tempo de Serv. II
Controle de Frequência - DRH-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Nr. - 09 -

do Proc. 59-002.377-96*27 em 10/10/96 (a)

Paloma Izabel
PALOMA IZABEL
ATA-D.R.H. 2

DRH - G
Sr. Diretor:

Relativamente ao quesito 2º de fls. 04, informamos:

- 1) O universo de servidores abrangidos pela situação é impossível de conhecermos via FOPAG, visto que a aposentadoria é cadastrada a partir da data da publicação.
- 2) Trata-se de servidores pertencentes a carreiras diversas, com composição de vencimentos com os mais diferentes códigos o que dificulta o atendimento.

Maria Luiza M. Campos
Maria Luiza M. Campos
Divisão de Cadastro e Pagamento - D.R.H. - 2
DIRETORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 10 -

do processo nº 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

Jul

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

MARIA DE Fátima do Nascimento
Síndico

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1.156/95,
de autoria do Vereador ODILON GUEDES.

SMA

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção de fls. 06, relativamente à apreciação do Projeto de Lei nº 1.156/95, consoante os quesitos articulados às fls. 04, passamos a tecer as seguintes considerações:

A Como esclarece o Departamento de Recursos Humanos-DRH, por meio de suas Divisões de Tempo de Serviço e Controle de Frequência - DRH.3 (fls.08) e de Cadastro e Pagamento - DRH.2 (fls.09), tem-se que :

I
a) diversos são os motivos pelos quais, em alguns casos, não vem sendo cumprido à risca o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo artigo 101 da LOMSP, para a apreciação dos pedidos de aposentadoria formulados pelos servidores municipais, destacando-se, em especial, aqueles relacionados com a tão propalada alteração das regras constitucionais aplicáveis ao instituto da aposentadoria, acarretando uma sobrecarga de pedidos dessa natureza, bem como outros diretamente vinculados aos interesses pessoais de cada servidor ou por deficiências em sua instrução, não cabendo a atribuição de qualquer falha ao procedimento administrativo adotado pelo Executivo;

II
b) dada a diversidade de situações funcionais, torna-se impossível a estimativa dos prováveis reflexos financeiros da propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 11 -

do processo nº 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

Li

MARIA MICHEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA

2. Quanto ao Projeto de Lei em si, é de se ressaltar que, a nosso ver, a propositura padece de insanável vício de iniciativa, posto que a matéria, por dispor acerca de evento relacionado a servidores públicos municipais, mormente com evidente aumento das despesas com pessoal, esbarra no óbice do § 2º, inciso III, do artigo 37 da LOMSP.

No mérito, reportamo-nos, mais uma vez, aqui, para evitar repetições desnecessárias, à manifestação do DRH, constante de fls. 08, que bem evidencia a desnecessidade da propositura.

A consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 11/10/96.

[Signature]
Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor Técnico-SMA

[Signature]
GGG/esc.



Folha n.º 31 do proc.
n.º 1156 de 1995
o funcionário Li

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 12 -

do processo n.º 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnica I - SMA-S

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1.156/95,
de autoria do Vereador ODILON GUEDES.

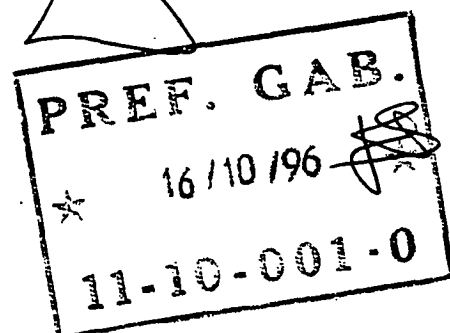
SGM-ATL
Senhora Assessora

Em atenção ao seu pedido de fls.06, retorno-lhe o
presente com as manifestações expendidas no âmbito desta Pasta
acerca do Projeto de Lei em epigrafe.

São Paulo, 14.10.96

José Domingos Filho
Chefe de Gabinete - SMA

GG&/EOJ/esc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ

SEGUE M

Estado (S) 38, 29/10/36 a 1/16



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º 1136 de 1995
o funcionário

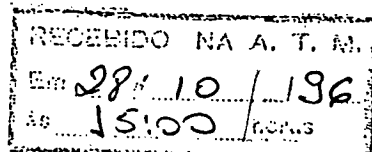
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

250/96

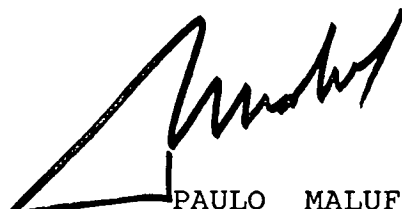
15 - DOCREC
15-0337/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

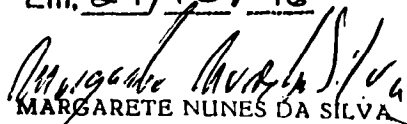
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 29/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/96 as 12:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º 33 do proc.
n.º 1156 de 1995
o funcionário *16*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1156/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0786/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 250 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 02/1156 de 1995
o funcionário 10

Folha de informação n.º

-08-

Processo n.º 59-002.377-96 * 27

em 09 / 10 / 96

Wilson Roberto Garcia Roderp
Chefe da Seção Tec. de Cadastro
de Cont. Tempo DRH-31

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei nº 1156/95, de autoria
do Vereador Odilon Guedes.

DRH - G

Sr. Diretor:

Cumpre-nos informar quanto ao quesito 1º de fls. 04:

- o artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vem sendo cumprido desde que o pedido de aposentadoria esteja devidamente instruído e encaminhado ao DRH.

- os motivos mais frequentes que levam ao não cumprimento do prazo estabelecido na citada Lei Orgânica do Município de São Paulo, são:

a) em decorrência da possível alteração das regras atualmente vigentes no Sistema Previdenciário, muitos servidores estão protocolando o pedido de aposentadoria e retendo-o em seu poder, ou solicitando a sua Unidade de Pessoal para fazê-lo, encaminhando-o ao DRH somente em data que lhe for mais conveniente.

b) o servidor vincula o deferimento de sua aposentadoria à concessão de outros benefícios, tais como: concessão de adicionais por tempo de serviço ao qual ainda não tem direito; averbações de tempo extra-municipal; férias e licença-prêmio; evolução funcional; incorporações de gratificações; etc.

c) em análise à solicitação da aposentadoria, bem como dos benefícios citados no item anterior, frente aos assentamentos do servidor, pode surgir a necessidade de se regularizar a situação funcional.

d) o servidor não instrui corretamente o pedido, não encaminha a frequência, etc.

e) demora na tramitação do processo nas Unidades antes da entrada no DRH.

f) motivos de força maior.

DRH-3, 09/10/96

SK/DM/efo

SIGUEIRO NIMURA
Diretor da Div. Tec. de Tempo de Serv. e
Controle de Frequência - DRH-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Nr. - 09 -

do Proc. 59-002.377-96*27 em 10/10/96 (a)

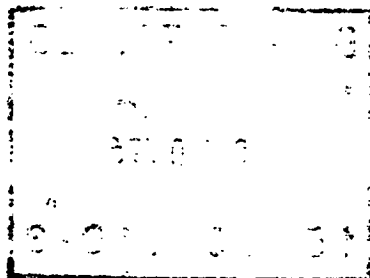
Paloma
PALOMA IZAGUIRRE
ATA-D.R.H.2

DRH - G
Sr. Diretor:

Relativamente ao quesito 2º de fls. 04, informamos:

- 1) O universo de servidores abrangidos pela situação é impossível de conhecermos via FOPAG, visto que a aposentadoria é cadastrada a partir da data da publicação.
- 2) Trata-se de servidores pertencentes a carreiras diversas, com composição de vencimentos com os mais diferentes códigos o que dificulta o atendimento.

Maria Luiza M. Campos
Maria Luiza M. Campos
Divisão de Cadastro e Pagamento - D.R.H. - 2
DIRETORA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 10 -

do processo nº 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

MARIA REGINA DO NASCIMENTO
SMA-6

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1.156/95,
de autoria do Vereador ODILON GUEDES.

SMA

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção de fls. 06, relativamente à apreciação do Projeto de Lei nº 1.156/95, consoante os quesitos articulados às fls. 04, passamos a tecer as seguintes considerações:

1. Como esclarece o Departamento de Recursos Humanos-DRH, por meio de suas Divisões de Tempo de Serviço e Controle de Frequência - DRH.3 (fls.08) e de Cadastro e Pagamento - DRH.2 (fls.09), tem-se que :

a) diversos são os motivos pelos quais, em alguns casos, não vem sendo cumprido à risca o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo artigo 101 da LOMSP, para a apreciação dos pedidos de aposentadoria formulados pelos servidores municipais, destacando-se, em especial, aqueles relacionados com a tão propalada alteração das regras constitucionais aplicáveis ao instituto da aposentadoria, acarretando uma sobrecarga de pedidos dessa natureza, bem como outros diretamente vinculados aos interesses pessoais de cada servidor ou por deficiências em sua instrução, não cabendo a atribuição de qualquer falha ao procedimento administrativo adotado pelo Executivo;

b) dada a diversidade de situações funcionais, torna-se impossível a estimativa dos prováveis reflexos financeiros da propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 11 -

do processo n.º 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

Juarez
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA

2. Quanto ao Projeto de Lei em si, é de se ressaltar que, a nosso ver, a propositura padece de insanável vício de iniciativa, posto que a matéria, por dispor acerca de evento relacionado a servidores públicos municipais, mormente com evidente aumento das despesas com pessoal, esbarra no óbice do § 2º, inciso III, do artigo 37 da LOMSP.

No mérito, reportamo-nos, mais uma vez, aqui, para evitar repetições desnecessárias, à manifestação do DRH, constante de fls. 08, que bem evidencia a desnecessidade da propositura.

A consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 11/10/96.

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor Técnico-SMA

GGG/esc.



Folha n.º 38 do proc
n.º 1456 de 1995
o funcionário 16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 12 -

do processo nº 59.002-377-96*27

em 11/10/96 (a)

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnica I - SMA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1.156/95,
de autoria do Vereador ODILON GUEDES.

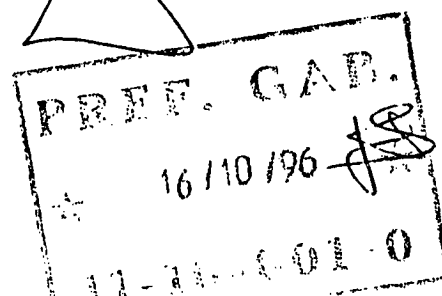
SGM-ATL
Senhora Assessora

Em atenção ao seu pedido de fls.06, retorno-lhe o
presente com as manifestações expendidas no âmbito desta Pasta
acerca do Projeto de Lei em epigrafe.

São Paulo, 14.10.96

José Domingos Filho
Chefe de Gabinete - SMA

GGG/EOJ/esc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR: M. juntado a ... rubri
cado(s) sob n.º 30 ... informação sou
a.º 25/04/94

E



Câmara Municipal de São Paulo

AO

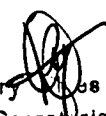
DT. 94

Folha n.º	39	do proc.
n.º	1156	de 19 95
o funcionário	P	

Sra. Chefe,

Encaminho o presente projeto para que se efetue seu arquivamento, tendo em vista o art. 275 do R.I.

Em, 25.04.97.


Rosmarl Cury dos Santos
Secretaria

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Processo: # 39 # fls.

Aquisição: 29-4-97

O Func.: 

LIRA ANGELICA MARIA GUMAURKAS
Documentalista

